



DECRETO Nº 022/2020.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Corona Vírus – COVID19 e dá outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar adisseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da



COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle do Corona-vírus – COVID 19 no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos ou instituições:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria de Assistência Social;
- III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Conselho Municipal de Saúde;
- VI- Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII- Câmara Municipal;
- VIII- Hospital Nossa Senhora das Graças;
- IX- Procuradoria Jurídica Municipal;
- X- Sindicato Patronal;
- XI- Associação Produtores Rurais;

Art. 3º. O Comitê terá a seguinte estrutura:



I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Comissão Técnica;

IV - Comissão de Mobilização.

§ 1º. Presidirá o Comitê a Secretária Municipal de Saúde, o Vice-Presidente será eleito na primeira reunião do Comitê, podendo representar também a Comissão Técnica ou a Comissão de Mobilização.

§ 2º. A Comissão Técnica será composta pelas seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II – Hospital Nossa Senhora das Graças;

III – Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º. A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Câmara de Vereadores;

VII – Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 4º. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

§ 5º. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação



e mobilização para a população em geral na prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por autoridade municipal envolvida nas ações de prevenção e controle do CoronaVírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 5º. Compete ao Comitê Municipal:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, fiscalização, combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento, prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

V - colaborar na elaboração dos programas municipais de combate, controle e prevenção do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção e controle do Corona-vírus – COVID19 no município de Ribeirão do Pinhal;



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.



WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL